



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 30/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 281/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 05/2019.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF n.º 001.141.393-00.

CONTRATADA: LUCRAFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.007.136/0001/51, com sede na Rua Caldas Viana, 270 – Loja 03, Parque Califórnia, na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28.013-305, neste ato representada pela proprietária **VANIA MARIA ALVARENGA DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 04790437-0 e do CPF sob o n.º 322.293.997-72.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de AR CONDICIONADO para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e sua subseção localizada na cidade de Sobral-CE, conforme a proposta vencedora apresentada.

LOTE 01- SEDE (FORTALEZA)						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	V. MENSAL	V. TOTAL
1.	SPLIT	MIDEA	18000	ALMOXARIFADO	122,00	1.464,00
2.	SPLIT	MIDEA	12000	REGISTRO	107,90	1.294,80
3.	SPLIT	MIDEA	9000	NEGOCIACAO	108,90	1.306,80
4.	SPLIT	GOLDS GREE	LAYER 24000	RECEPCAO	122,00	1.464,00
5.	SPLIT	GOLDS GREE	LAYER 24000	ATENDIMENTO	122,00	1.464,00
6.	SPLIT	MIDEA	18000	CPD	122,00	1.464,00
7.	SPLIT	MIDEA	18000	SECRETARIA	122,00	1.464,00
8.	SPLIT	LG	12000	TESOURARIA	107,90	1.294,80
9.	SPLIT	MIDEA	24000	PRESIDÊNCIA	127,00	1.524,00
10.	SPLIT	KOMEKO	30000	AUDITÓRIO	158,00	1.896,00
11.	SPLIT	PHILCO	18000	AUDITÓRIO	122,00	1.464,00
12.	SPLIT	ELGIN	9000	OUVIDORIA	108,90	1.306,80
13.	SPLIT	PHILCO	9000	CONTROLADORIA	108,90	1.306,80
14.	SPLIT	ELGIN	9000	FISCALIZAÇÃO	108,90	1.306,80



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

15.	SPLIT	MIDEA	9000	GERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO	107,90	1.294,80
16.	SPLIT	ELGIN	30000	PLENÁRIO	158,00	1.896,00
17.	SPLIT	PHILCO	18000	PLENÁRIO	122,00	1.464,00
18.	SPLIT	PHILCO	9000	CONTABILIDADE	108,90	1.306,80
19.	SPLIT	MIDEA	12000	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS	107,90	1.294,80
20.	SPLIT	MIDEA	24000	PROJUR	122,00	1.464,00
21.	SPLIT	LG	9000	CPL	108,00	1.296,00
22.	SPLIT	MIDEA	22000	COMUNICAÇÃO E EVENTOS	122,00	1.464,00
23.	SPLIT	MIDEA	18000	FISCALIZAÇÃO	122,00	1.464,00
24.	SPLIT	KOMEKO	30000	COPA	158,00	1.896,00
25.	SPLIT	PHILCO	9000	COORDENAÇÃO DO ATENDIMENTO	107,10	1.285,20
26.	SPLIT	PHILCO	9000	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	108,90	1.306,80
27.	SPLIT	MIDEA	9000	CHEFIA DA DIVISÃO DE SUBSEÇÕES	108,90	1.306,80
VALOR TOTAL					R\$3.230,00	R\$38.760,00

LOTE 04 – SUBSEÇÃO NOROESTE (SOBRAL)

ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	V. MENSAL	V. TOTAL
01	SPLIT	PHILCO	9000	SALA DO CONSELHEIRO	172,80	2.073,60
02	SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO	173,80	2.085,60
03	SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO	174,80	2.097,60
04	SPLIT	PHILCO	18000	SALA DE REUNIÃO	173,80	2.085,60
05	SPLIT	PHILCO	9000	FISCALIZAÇÃO	174,80	2.097,60
VALOR TOTAL					R\$870,00	R\$10.440,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 2ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A contratada deverá iniciar a prestação plena dos serviços conforme o prazo de vigência prevista neste contrato.

2.2 O prazo para início do atendimento dos chamados para verificação das ocorrências será de **até 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do COREN/CE, podendo o prazo ser prorrogado por mútuo acordo, após justificativa da Contratada.

2.3 Os equipamentos, ora tratados, somente serão retirados das dependências do COREN/CE mediante autorização do mesmo, que providenciará a autorização expressa.

2.4 O prazo para conclusão dos serviços será de **até 05 (cinco) dias** contados a partir da data de atendimento dos chamados. O prazo, ora estabelecido, poderá ser ampliado, desde que haja justificativa expressa do contratado e anuência do contratante.

Cláusula 3ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

3.1.1. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

3.1.2. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em **até 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

Cláusula 4ª - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de relatório prévio detalhado, o qual deverá ser encaminhado ao COREN/CE para análise e aquisição, sem ônus para a Contratada, discriminando o defeito ocorrido (relatório). A aquisição da peça correrá sob a responsabilidade da Contratante.

Cláusula 5ª - DO PREÇO

5.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensal e global de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 6ª - DOS REAJUSTES

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 6.1.3.

6.1.1 O índice a ser utilizado para reajuste das demais componentes da prestação do serviço será o INPC acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

6.1.2 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras do item 6.1.1.

6.1.3 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação das faturas e processamento interno.

7.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e o prazo deverá ser reprogramado.

7.3 A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.5 A contratada deverá anexar a nota fiscal os documentos de habilitação atuais (fiscal e trabalhista).

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

Cláusula 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

9.1.1 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.2 Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contato;

9.1.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.

9.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

9.2.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

9.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.2.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

9.2.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

9.2.9 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.2.10 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o COREN-CE, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado;

10.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

10.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

Cláusula 12ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

12.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza/CE, 18 de setembro de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

VANIA MARIA ALVARENGA DE OLIVEIRA BARBOSA
CONTRATADA

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Geral Substituto do COREN-CE _____

LUCAS DE BRANDÃO E MATTOS
OAB/CE 24.235